



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO

Criado pela Lei Nº 5.905 de 12/07/1973
Instalado pela Portaria Cofen N.º 001/1975

DECISÃO COREN-MT Nº. 018/2020.

Altera o horário da jornada de trabalho dos empregados públicos do Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso, Coren-MT, na sua Sede e Subseções até ulterior deliberação e dá outras providências.

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso (Coren-MT) e a Conselheira Secretária, no exercício de suas atribuições legais e regimentais asseguradas na lei 5.905/73 e no art. 49 do Regimento Interno, homologado pela Decisão Cofen nº. 147/2018, de 26 de outubro de 2018;

CONSIDERANDO a declaração de pandemia pela Organização Mundial da Saúde, provocada pelo novo Coronavírus (Sars-Cov-2);

CONSIDERANDO a Portaria MS/BR nº454, de 20 de março de 2020, que declarou, em todo o Território Nacional, o estado de transmissão comunitária do novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a prevalência da Covid-19 em todo o Território Nacional, com gravíssimas implicações, o que faz manter as recomendações, como medida sanitária, do isolamento social;

CONSIDERANDO que a pandemia, além de problemas de saúde causados à população, provoca intensa repercussão na economia, atingindo diretamente os empregados e suas respectivas rendas;

CONSIDERANDO a baixa arrecadação no trimestre e a necessidade de estabelecer medidas de contenção de gastos;

CONSIDERANDO a Portaria Coren-MT Nº 089/2020, que retoma parcialmente as atividades de rotina do Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso na sua sede e subseções e dá outras providências.

Decide:

Art.1º - Manter o expediente interno e o atendimento presencial ao público, mediante agendamento, de segunda à sexta-feira, das 12hs00 às 18hs00, na sede e subseções do Coren-MT, nos dias úteis, a partir do **dia 01 de julho de 2020, até o dia 31 de dezembro do corrente ano.**

- § 1º - Fica garantido aos empregados públicos do Coren-MT, o intervalo de 15 minutos intrajornada, organizado em forma de escala, evitando aglomerações nas áreas comuns;

Art. 2º - Esta Decisão entra em vigor na data da sua assinatura.

Art. 3º - Dê ciência imediata aos empregados públicos e colaboradores.

Cuiabá (MT), 19 de junho de 2020.

Dr. Antônio Cesar Ribeiro
COREN-MT N.º 47.954-ENF
Conselheiro Presidente

Lígia Cristiane Arfeli
COREN-MT Nº 96.611-ENF
Conselheira Secretária